



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete da Presidência
Chefia de Gabinete

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 13

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 002/2005-GP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO CATARINENSES, OBJETIVANDO FIXAR SISTEMÁTICA PARA A EFETIVAÇÃO DA INTIMAÇÃO DOS MEMBROS DO PARQUET DE SEGUNDA INSTÂNCIA ACERCA DAS DECISÕES PROLATADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Jorge Mussi, e o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Pedro Sérgio Steil,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93, que estabelece a prerrogativa de intimação pessoal e com **vista** dos autos a todos os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO o grande volume de intimações a serem realizadas mensalmente aos membros do Ministério Público no Segundo Grau de Jurisdição, atualmente na casa de milhares;

CONSIDERANDO a significativa demanda de mão-de-obra e tempo despendidos por ambas as Instituições para a remessa e restituição dos autos onde se verifique a necessidade de intimação do Ministério Público acerca das decisões prolatadas no âmbito desta Corte Catarinense de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de compatibilização da racionalização de tal procedimento com a efetiva disponibilização dos autos aos órgãos de execução do *Parquet* atuantes em cada feito,

Resolvem formar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pela legislação aplicável à matéria nele versada e, em especial, pelas cláusulas seguintes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência
Chefia de Gabinete

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 14

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES se constitui na conjunção de esforços pelas Instituições envolvidas, visando ao estabelecimento de sistemática segura, confiável e racional para a efetiva intimação dos membros do *Parquet* em Segunda Instância, das decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

**DA SISTEMÁTICA PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - Prolatada decisão por qualquer dos órgãos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca da qual deva ser procedida intimação de membro do *Parquet* de Segunda Instância, serão promovidas, num primeiro momento, a publicação no Órgão Oficial e, no momento subsequente, as intimações pessoais nas formas do art. 17 da Lei n. 10.910/04 ou art. 162, §4º do CPC, cumulado com o art. 6º da Lei n. 9.028/95 ou art. 20 da Lei n. 11.033/04.

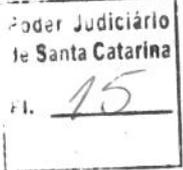
CLÁUSULA TERCEIRA - Na data da publicação no Órgão Oficial, a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça disponibilizará a relação das decisões prolatadas, bem como os arquivos do Microsoft Word discriminados neste documento, em área de transferência do sistema de informática do Tribunal de Justiça, onde serão acessados pela Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas da Procuradoria-Geral de Justiça, a quem incumbirá proceder à intimação dos membros do Ministério Público interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data em que a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça alimentar o sistema, comunicará o fato à Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo e-mail copij@mp.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Decorrido o prazo recursal para as partes intimadas conforme a cláusula segunda, com ou sem a interposição de irresignação, a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça protocolizará, no protocolo administrativo do Ministério Público, ofício encaminhando formulário com



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência
Chefia de Gabinete



o rol das decisões destinadas à intimação pessoal dos membros do Ministério Público de Segunda Instância.

PARÁGRAFO ÚNICO – No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do protocolo referido nesta cláusula, a Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas da Procuradoria-Geral de Justiça subscreverá documento certificando a entrega das decisões aos senhores Procuradores de Justiça, o qual terá validade para os fins de que trata o art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público. Este documento, juntamente com o ofício e o rol das decisões protocolizadas, deverá ser entregue à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça até o quinto dia útil subsequente ao do protocolo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – O não cumprimento dos prazos acordados no parágrafo único da cláusula quarta conferirá à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça o direito de registrar, no sistema de automação do judiciário, a movimentação de intimação do Ministério Público, independentemente da expedição de certidão de intimação pela Procuradoria-Geral de Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data do registro da movimentação a que se refere esta cláusula será o segundo dia útil contado a partir da data do protocolo do ofício referido na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Junto com o ofício de que trata a cláusula quarta, a Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça encaminhará os processos onde potencialmente serão interpostos recursos e que constem de relação previamente recebida da Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas da Procuradoria-Geral de Justiça, sem prejuízo da remessa de outros, se assim for solicitado pelo Ministério Público enquanto estiver fluindo o prazo recursal.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de 1º de julho de 2005 e vigorará por prazo indeterminado.



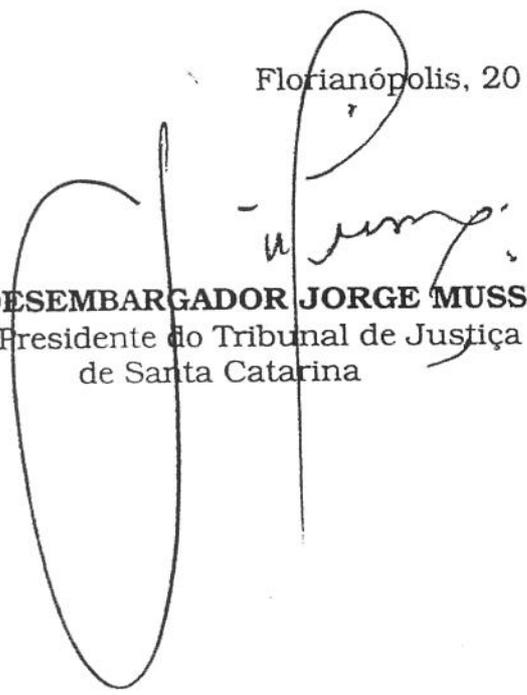
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência
Chefia de Gabinete

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 16

CLÁUSULA NONA - Não mais convindo a qualquer das partes a manutenção do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, este poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, desde que denunciado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de junho de 2005.


DESEMBARGADOR JORGE MUSSI
Presidente do Tribunal de Justiça
de Santa Catarina


PEDRO SÉRGIO STEIL
Procurador-Geral de Justiça